



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS  
**Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP**

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA REGISTO DE  
COMERCIANTES DE OLEAGINOSAS, CAMPANHA 2025/26**

**I. INTRODUÇÃO**

O Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, designado abreviadamente por IAOM, IP é uma instituição pública criada pelo Decreto nº 49/2020, de 1 de Julho, cujo mandato é de promover a produção, comercialização, industrialização e exportação dos produtos, subprodutos do algodão e oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, tendo em vista a satisfação da demanda nacional e internacional.

A comercialização de produtos agrícolas desempenha um papel importante na economia nacional, constituindo uma das principais fontes de rendimento das populações das zonas rurais, um mecanismo de ligação da produção e do mercado entre as zonas rurais e urbanas e é um instrumento catalizador do aumento da produtividade agrícola.

Anteriormente, a produção e comercialização das culturas oleaginosas decorria de forma pouco estruturada, gerando perturbações ao longo da cadeia de valor, sobretudo na fase de comercialização e, com a implementação do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas) regista-se um melhor ordenamento do processo produtivo, zoneamento de variedades e uma melhor organização do processo de comercialização.

Neste contexto, o IAOM, IP, ao abrigo do artigo 13 conjugado com o artigo 31 do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas), pretende identificar comerciantes de oleaginosas (gergelim, soja, girassol e amendoim) com capacidade financeira, logística e experiência comprovada na comercialização primária de produtos agrícolas, para operarem na Campanha Agrária 2025/26 nas províncias de Cabo Delgado, Niassa, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane e Gaza.

Para o efeito, o IAOM,IP convida a todos agentes económicos elegíveis, a manifestar o interesse para a comercialização das culturas supracitadas na Campanha agrária 2025/26, a procederem com o registo digital de 01 de Março a 30 de Abril do ano em curso, na Plataforma Digital de Registo de Operadores e Homologação de Contratos, através do link <https://iaomcertificados.gov.mz>.

## **II. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE OLEAGINOSAS**

### **2.1. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO GERGELIM**

Para o presente ano, o país dispõe de setenta (70) distritos para Comerciantes de Gergelim a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO (12)
  - Distritos de Metuge, Mueda, Nangande, Meluco, Muidumbe, Mecúfi, Balama, Pemba, Chiúre, Macomia, Namuno e Quissanga.
2. PROVÍNCIA DE NIASSA (4)
  - Distritos de Cuamba, Majune, Maúa e Mandimba.
3. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA (14)
  - Distritos de Alto-Molócue, Gilé, Pebane, Mocuba, Mocubela, Maganja da Costa, Milange, Namarrói, Lugela, Inhassunge, Namacurra, Nicoadala, Gúrue e Mulevala.
4. PROVÍNCIA DE TETE (9)
  - Distritos de Chifunde, Zumbo, Changara, Macanga, Dôa, Mutarara, Cahora Bassa, Angónia e Tsangano.
5. PROVÍNCIA DE NAMPULA (14)
  - Distritos de Mecubúri, Malema, Murrupula, Ribaúe, Meconta, Monapo, Angonche, Larde, Mogovolas, Nampula, Rapale, Muecati, Mossuril e Moma.
6. PROVÍNCIA DE MANICA (5)
  - Distritos de Tambara, Mossurize, Macossa, Sussundenga e Báruè.
7. PROVÍNCIA DE SOFALA (4)
  - Distritos de Marínguè, Cheringoma, Gorongosa e Nhamatanda.
8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE (9)
  - Distritos de Mabote, Govuro, Inhassoro, Vilanculos, Panda, Homoíne, Inharrime, Jangamo e Zavala.
9. PROVÍNCIA DE GAZA (7)
  - Distritos de Chigubo, Massingir, Massangena, Chibuto, Chókwè, Guijá e Bilene.

### **2.2. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DA SOJA**

Para o presente concurso, o país dispõe de setenta e um (71) distritos para Comerciantes de soja a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO (7)
  - Distritos de Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez e Namuno.

2. PROVÍNCIA DE NIASSA (10)
  - Distritos de Chimbunila, Lago, Lichinga, Muembe, Sanga, Cuamba, Mandimba, Mecanhelas, Metarica e N'gaúma.
3. PROVÍNCIA DE NAMPULA (16)
  - Distritos de Eráti, Memba, Nacarôa, Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapale, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuè, Meconta, Monapo, Mongincual, Mossuril e Nacala à Velha.
4. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA (9)
  - Distritos de Alto Molócuè, Gurúe, Ile e Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo e Namarrói.
5. PROVÍNCIA DE TETE (7)
  - Distritos de Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia e Zumbo.
6. PROVÍNCIA DE MANICA (5)
  - Distritos de Báruè, Gondola, Macate, Manica e Vandúzi
7. PROVÍNCIA DE SOFALA (6)
  - Distritos de Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava e Machanga.
8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE (4)
  - Distritos de Funhalouro, Massinga, Morrumbene e Vilankulos.
9. PROVÍNCIA DE GAZA (4)
  - Distritos de Bilene, Chókwè, Guijá e Massingir.
10. PROVÍNCIA DE MAPUTO (3)
  - Distritos de Boane, Matutuíne e Namaacha.

### **2.3. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE GIRASSOL**

Para o presente concurso, o país dispõe de oitenta e três (83) distritos para Comerciantes de girassol a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO (7)
  - Distritos de Ancuabe, Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez e Namuno.
2. PROVÍNCIA DE NIASSA (5)
  - Distritos de Cuamba, Mandimba, Mecanhelas, Metarica e N'gaúma.

3. PROVÍNCIA DE NAMPULA (14)
  - Distritos de Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapále, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuè, Meconta, Monapo, Mongincual, Liúpo, Mossuril e Nacala à Velha.
4. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA (9)
  - Distritos de Alto Molócuè, Gurúe, Ile, Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo e Namarrói.
5. PROVÍNCIA DE TETE (7)
  - Distritos de Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia e Zumbo.
6. PROVÍNCIA DE MANICA (8)
  - Distritos de Bárue, Gondola, Macate, Manica, Vandúzi, Machaze, Mossurize e Sussundenga.
7. PROVÍNCIA DE SOFALA (6)
  - Distritos de Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava e Machanga.
8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE (9)
  - Distritos de Funhalouro, Massinga, Morrumbene, Vilankulos, Homoíne, Inharrime, Jangamo, Panda e Zavala.
9. PROVÍNCIA DE GAZA (11)
  - Distritos de Chicualacuala, Mabalane, Massangena, Bilene, Chókwè, Guijá, Massingir, Chibuto, Chigubo, Mandlakazi e Xai-Xai.
10. PROVÍNCIA DE MAPUTO (7)
  - Distritos de Magude, Manhiça, Marracuene, Moamba, Boane, Matutuíne e Namaacha.

#### **2.4. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO AMENDOIM**

Para o presente concurso, o país dispõe de cento e vinte e cinco (125) distritos para Comerciantes de amendoim, a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO (9)
  - Distritos de Ancuabe, Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez, Namuno, Mueda, Macomia.
2. PROVÍNCIA DE NIASSA (16)
  - Distritos de Lichinga, Chimbunila, N'gaúma, Mandimba, Mecanhelas, Cuamba, Metarica, Maúa, Nipepe, Mavago, Majune, Marrupa, Mecula, Sanga, Lago e Muembe.

### PROVÍNCIA DE NAMPULA (21)

- Distritos de Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapále, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuè, Meconta, Monapo, Mongincual, Liúpo, Mossuril, Nacala à Velha, Mogovolas, Angoche, Moma, Larde, Eráti, Mema e Nacarôa.

### 3. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA (15)

- Distritos de Alto Molócuè, Gurúe, Ile, Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo, Namarrói, Pebane, Mocubela, Gile, Derre, Morrumbala e Nicoadala.

### 4. PROVÍNCIA DE TETE (12)

- Distritos de Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia, Zumbo, Magoè, Cahora-Bassa, Changara, Moatize e Mutarara.

### 5. PROVÍNCIA DE MANICA (12)

- Distritos de Guro, Tambara, Macossa, Báruè, Gondola, Macate, Manica, Vandúzi, Machaze, Mossurize, Sussundenga e Machaze.

### 6. PROVÍNCIA DE SOFALA (12)

- Distritos de Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava, Machanga, Marínguè, Caia, Chemba, Marromeu, Cheringoma e Muanza.

### 7. PROVÍNCIA DE INHAMBANE (10)

- Distritos de Govuro, Funhalouro, Massinga, Morrumbene, Vilankulos, Homoíne, Inharrime, Jangamo, Panda e Zavala.

### 8. PROVÍNCIA DE GAZA (11)

- Distritos de Chicualacuala, Mabalane, Massangena, Bilene, Chókwè, Guijá, Massingir, Chibuto, Chigubo, Mandlakazi e Xai-Xai.

### 9. PROVÍNCIA DE MAPUTO (7)

- Magude, Manhiça, Marracuene, Moamba, Boane, Matutuíne e Namaacha.

## **III. CRITÉRIOS PARA SELECÇÃO DE OPERADORES**

São elegíveis para concorrer, os operadores económicos que estejam em conformidade com os requisitos legais para o exercício de actividade comercial a nível local e que satisfaçam os requisitos constantes no Artigo 31 do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas). Para o efeito, o IAOM, IP levará em consideração os seguintes aspectos na avaliação e selecção das propostas dos concorrentes:

1. Documento que comprove a intenção ou promessa de venda ou outra finalidade da oleaginosa;

2. Perfil do concorrente e experiência na comercialização primária de produtos agrícolas;
3. Constituição da rede de comercialização, com a indicação do número de mercados a estabelecer e a força de trabalho a empregar (destacando a nacionalidade);
4. Capacidade comprovada de integração dos pequenos comerciantes rurais com actividades na área pretendida;
5. Capacidade financeira, com a apresentação de documentação comprovativa da disponibilidade de fundos ou confirmação de financiamento para operacionalizar o plano de comercialização por Posto Administrativo. A capacidade financeira é um aspecto independente dos demais e será determinante para a aprovação ou exclusão, mesmo que o concorrente satisfaça todos os restantes aspectos.

**Tabela 1: Resumo da Grelha de avaliação**

| Critérios de avaliação  | Cotação    | Classificação (%) |                     |            |
|---|------------|-------------------|---------------------|------------|
|   |            | Mau (<25%)        | Suficiente (25-75%) | Bom (>75%) |
| <b>1. Situação Financeira</b>                                       | <b>50</b>  |                   |                     |            |
| Comprovativo de capacidade financeira e logística                   | <b>50</b>  |                   |                     |            |
| <b>2. Outros Aspectos Operacionais</b>                              | <b>50</b>  |                   |                     |            |
| Perfil e experiência do operador económico                          | <b>10</b>  |                   |                     |            |
| Constituição da rede de comercialização de oleaginosas              | <b>10</b>  |                   |                     |            |
| Capacidade comprovada de integração de pequenos comerciantes rurais | <b>20</b>  |                   |                     |            |
| Comprovativo da intenção ou promessa de venda ou outra finalidade   | <b>10</b>  |                   |                     |            |
| <b>Avaliação Global</b>   | <b>100</b> |                   |                     |            |

O critério de selecção do operador irá se basear na avaliação conjugada dos critérios acima referenciados para a operacionalização do plano de comercialização por lote correspondente a um Posto Administrativo.

O Concorrente que obtiver a maior classificação será seleccionado para operar na comercialização primária de oleaginosas no Posto Administrativo em referência.

#### **IV. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

O formulário de candidatura e os demais documentos exigidos deverão ser submetidos através do link: <https://iaomcertificados.gov.mz/index.php>, até às 23:59 horas do dia 30 de Abril de 2026. Não serão aceites propostas enviadas por outro meio.

Todas propostas permanecerão válidas até ao fim da presente campanha de comercialização de oleaginosas.

O IAOM, IP reserva-se no direito de ter total flexibilidade na redefinição dos limites e tamanho das áreas a ser concedidas se, por exemplo, o plano de comercialização da oleaginosa proposto for considerado suficiente apenas em partes da área pretendida.

#### **Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP- IAOM, IP**

Endereço: Avenida Eduardo Mondlane, nr. 2221 - 1º Andar Cidade de Maputo

Telefone fixo: +258 21 43 10 15 ou +258 21 43 10 16

Telefone móvel: +258 82 30 22 823

<https://iaom.gov.mz/>

E-mail: [info@iaom.gov.mz](mailto:info@iaom.gov.mz)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS  
INSTITUTO DO ALGODÃO E OLEAGINOSAS DE MOÇAMBIQUE, IP

PLANO INDICATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO NA CAMPANHA AGRÁRIA 2025/26

Posto Administrativo de \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Histórico na comercialização agrária (anos): \_\_\_\_\_

Número de mercados a estabelecer: \_\_\_\_\_

Número de trabalhadores moçambicanos: \_\_\_\_\_

Número de trabalhadores estrangeiros: \_\_\_\_\_

Número de comerciantes rurais a integrar: \_\_\_\_\_

Quantidade de oleaginosa prevista a comercializar (ton.): \_\_\_\_\_

Preço indicativo (Mt/kg): \_\_\_\_\_

Número de viaturas a usar: \_\_\_\_\_

Outras informações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_